QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0039126-47.2026.8.19.0000
AGRAVANTE: DENER LAURINDO ROSA LEMOS REP/P/S/MÃE GEOVANA LAURINDO ROSA
AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE NITERÓI e ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: DES. SÉRGIO SEABRA VARELLA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **DENER LAURINDO ROSA LEMOS REP/P/S/MÃE GEOVANA LAURINDO ROSA** contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Niterói, que, em cumprimento de sentença deferiu a realização de nova perícia médica judicial para reavaliar o quadro clínico do autor, ora agravante, considerando o longo período de cumprimento da obrigação e a necessidade de reavaliação periódica das prestações de natureza continuativa, requerida pelo Município de Niterói, nos seguintes termos (indexador 3750 do processo originário):

> 1- Fls 3586/3600: Trata-se de cumprimento de sentença em que se discute a obrigação de fazer relacionada ao custeio, pelo Município de Niterói, de tratamento multidisciplinar e permanênca do exequente em instituição especializada, inclusive com fornecimento de transporte. O ente municipal informa que vem suportando, há anos, elevado custo decorrente da manutenção do autor em escola especial, sustentando, contudo, a necessidade de reavaliação de seu quadro clínico atual, diante do lapso temporal transcorrido desde as últimas avaliações e da existêncioa de divergências entre os laudos médicos apesentados pelos profissionais vinculados à instituição frequentada pelo exequente. Requer, assim, a realização de perícia médica judicial destinada à verificação do atual estado clínico do autor, bem como da pertinência e da necessidade das terapias e acompanhamentos atualmente indicados. O MP manifestou-se favoravelmente ao requerimento (fls 3606). Decido. Infere-se que, embora a obrigação reconhecida no título judicial possua natureza continuativa e esteja diretamente relacionada à proteção do direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa com deficiência, é igualmente certo que prestações dessa natureza admitem reavaliação periódica, que possam evidenciar qualquer modificação do quadro fático ou necessidade de atualização das condições clínicas que embasam a decisão originária. No caso em tela, considerando o longo período de cumprimento da obrigação, os elevados custos suportados pelo ente público e a existência de aparente divergência entre os relatórios médicos acostados aos autos, tenho por pertinente a realização da perícia, a fim de propiciar a este Juízo elementos técnicos atualizados acerca: a) do atual quadro clínico do exequente; b) da necessidade de manutenção das terapias atualmente realizadas; c) da adequação da

SERGIO SEABRA VARELLA:14056 Assinado em 11/06/2026 19:03:10
Local: GAB. DES. SERGIO SEABRA VARELLA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
23
Carimbado Eletronicamente

> permanência na instituição especializada; d) da eventual possibilidade de adoção de alternativas terapêuticas ou pedagógicas compatíveis com as necessidades do autor. Diante do exposto, **DEFIRO a realização da perícia médica judicial. Intimem-se as partes e o MP para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos (caso queiram), no prazo de 15 dias.** Após, voltem para nomeação do expert. 2- Sem prejuízo, defiro a expedição de mandado de pagamento em favor da representante legal do exequente, conforme requerido em petição de fls 3748, observadas as cautelas de estilo. À serventia para providências. Vista ao MP. Intimem-se.

Em suas razões recursais, o agravante, pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em grau severo, sustenta, em resumo, que a medida é desnecessária e potencialmente prejudicial.

Argumenta que a questão central sobre a necessidade do tratamento e a incapacidade da rede pública em provê-lo já está acobertada pela autoridade da coisa julgada.

Afirma que os relatórios técnicos periódicos emitidos pela instituição que o assiste são suficientes para demonstrar a manutenção de seu quadro e a essencialidade das terapias, tornando a nova perícia uma diligência que não contribuirá para a justa satisfação do cumprimento de sentença.

Aduz, ainda, o risco de dano irreparável, não apenas pelo potencial traumático da avaliação em si, mas também pelo desvio de finalidade da fase executiva, que, segundo alega, tem gerado atrasos nos pagamentos e ameaça a própria continuidade dos serviços essenciais, como o transporte.

Pugna, assim, pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pela reforma da decisão.

É o breve relatório.

A interposição do recurso, por si só, não impede a eficácia da decisão proferida, salvo disposição legal ou decisão judicial; podendo, contudo, o Relator suspender a eficácia da decisão impugnada (art. 995, *caput* e parágrafo único, do CPC/15) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal (art. 1.019, I, do CPC/2015).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Nessa perspectiva, a concessão do pedido liminar impõe a demonstração da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme esclarece a doutrina:

> "A suspensão da decisão recorrida por força de decisão judicial está subordinada à demonstração da probabilidade de provimento do recurso (probabilidade do direito alegado no recurso, o fumus boni iuris recursal) e do perigo na demora (periculum in mora). Como o direito brasileiro admite expressamente tutela contra o ilícito (art. 497, parágrafo único, CPC), é um equívoco imaginar que apenas a tutela de urgência contra o dano ("risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação") justifica a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Se há iminência da prática, reiteração ou continuação de um ato ilícito ou se é urgente a remoção do ilícito, esses fatos servem igualmente para evidenciar a necessidade de tutela de urgência capaz de justificar a concessão de efeito suspensivo. O que interessa para a concessão de efeito suspensivo, além da probabilidade de provimento recursal, é a existência de perigo na demora na obtenção do provimento recursal" (Marinoni, Luiz Guilherme. Código de Processo Civil Comentado).

Trata-se, na origem de ação em fase de cumprimento de sentença, na qual se discute a obrigação de fazer relacionada ao custeio, pelo Município de Niterói, de tratamento multidisciplinar e permanência do demandante, ora agravante em instituição especializada, inclusive com fornecimento de transporte.

Os pedidos formulados foram julgados procedentes, da seguinte forma (indexador 1080 do processo originário):

> PROCESSO: 0125463-53.2014.8.19.0002 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER AUTOR(S): DENER LAURINDO ROSA LEMOS RÉU(S): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO JUIZ: SANDRO LÚCIO BARBOSA PITASSI S E N T E N Ç A I- DO RELATÓRIO: Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta por DENER LAURINDO ROSA LEMOS em face de ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MUNICIPIO DE NITEROI, pois, segundo a petição inicial de fls 04/13, a parte autora é portadora de transtorno do espectro do autismo na modalidade grave, com grandes profundas limitações no seu modo de vida, encontrando-se atualmente internado na instituição particular Santa Lucia, que oferece adequado tratamento, contudo a genitora não possui condições financeiras de arcar com pagamento, correndo o risco de a parte autora ser dispensado da instituição e não ter para onde ir, não podendo em hipótese alguma ficar sem tratamento efetivo e adequado para controle de sua enfermidade, pretendendo assim inclusive em sede de antecipação de tutela que os réus custeiem solidariamente tratamento necessário na clinica Santa Lucia ou que indique outra instituição, confirmando-se a mesma ao final, juntando os documentos de fls 14/48. Decisão às fls 51/55, indeferindo-se a petição inicial no que se refere à União, excluindo-a do feito por ilegitimidade passiva, declarando-se a Justiça Federal absolutamente incompetente no feito,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
25
Carimbado Eletronicamente

determinando remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Decisão às fls 88, indeferindo-se antecipação de tutela. Manifestação do Ministerio Publico às fls 114/115. Contestação da primeira ré às fls 132/138, com preliminar de ausência de interesse de agir, pois a parte autora vinha recebendo tratamento em unidade pública na Pestalozzi ¿ Niterói, sendo removido por decisão de sua mãe, restando claro que não houve resistência do Poder Público em propiciar o tratamento adequado à parte autora, sendo escolha de sua mãe a descontinuidade, e no mérito defende a improcedência do pedido, diante da ilegalidade da internação em unidade privada de saúde, já que unidades da rede pública capazes de prestar o atendimento pleiteado. Contestação da segunda ré às fls 168/189, frisando-se indeferimento de tutela de urgência, pois a parte autora não forneceu declaração medica atestando a imprescindibilidade do tratamento da parte autora em clinica particular, não havendo negativa desta ré ao atendimento da parte autora, tanto que vinha internada na Pestallozzi de Niteroi, sendo retirado por decisão espontânea de sua genitora. Replica às fls 201/202. Manifestação da parte autora às fls 233/242. Parecer técnico da NAT de fls 257/260, conforme requerido pelo Ministerio Publico (item 2 de fls 221). Decisão às fls 283, deferindo-se tutela de urgência. Comunica a segunda ré a interposição de agravo de instrumento às fls 320. Manifestação da parte autora às fls 353/359, informando a impossibilidade de o Instituto Santa Lucia receber e dar o tratamento adequado à parte autora, sugerindo a Escola Especial Crescer, em Piratininga. Decisão às fls 369, determinando-se o cumprimento da tutela de urgência deferida, agora junto à Escola Especial Crescer. Negado seguimento ao recurso, como desfecho do agravo interposto, às fls 478/496. Decisão às fls 530, rejeitando-se a preliminar de ausência de interesse de agir, suscitada pela primeira ré, deferindo-se prova documental e pericial. Decisão às fls 603, determinando-se o sequestro do numerário suficiente ao tratamento da parte autora por doze meses no valor de R$36.000,00. Decisão às fls 808, indeferindo-se pedido de sequestro de verbas publicas para custeio de transporte privado. Laudo às fls 836/846. Parecer final do Ministerio Publico às fls 1022/1038, opinando pela procedência do pedido. É O RELATÓRIO PASSO A DECIDIR II- DA FUNDAMENTAÇÃO A preliminar de ausência de interesse de agir, suscitada pela primeira ré, já foi rejeitada na decisão de fls 530. Da análise dos autos, vê-se que merece acolhimento a pretensão da parte autora, frisando-se inicialmente que os réus possuem obrigação solidária na matéria do direito à saúde, deparando-se com direito fundamental à saúde, com sede constitucional, daí informador de toda a atuação infraconstitucional, estando em jogo o próprio Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, além do direito ao mínimo existencial. Tem inteira razão o Ministerio Publico ao lançar a manifestação de fls 1022/1038, a qual é inteiramente adotada pelo ora julgador, decorrendo a solidariedade dos réus na matéria do disposto no artigo 23 inciso II da Constituição Federal. O que está sob discussão em última análise é, repita-se, o direito à vida e ao respeito à vontade, ligado ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, o que no caso sob discussão representou risco concreto à saúde e bem-estar da parte autora, ressaltando-se, inclusive, a gravidade de seu quadro, portador de transtorno do espectro do autismo na modalidade grave, com profundas limitações no seu modo de vida, no que tange à comunicação, mobilidade, cuidados pessoais, não se comunicando por meio da fala, necessitando de ajuda para tomar banho e trocar de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26
Carimbado Eletronicamente

roupa, apresentando instabilidade emocional e agressividade, o que corrobora a necessidade da medida pretendida. A essencialidade da mencionada internação e cuidados profissionais específicos e contínuos se encontram demonstrados, inclusive, por prova pericial medica, elaborada por Perito da confiança do juízo (laudo de fls 836/846) e do parecer do Ministerio Publico (fls 1022/1038), deparando-se com lamentável comportamento das rés ao infligir desnecessário sofrimento físico e psíquico à parte autora. Diante do indevido comportamento das rés, acabando por expor a parte autora a uma situação de risco concreto de agravamento de seu quadro de saúde, não dispondo a parte autora dos meios habeis a receber os cuidados profissionais especializados de que necessita de forma específica, entende o ora julgador pelo sucesso da pretensão deduzida na inicial. Citam-se, inclusive, as manifestações jurisprudenciais que se seguem: 0001920-06.2011.8.19.0006 - APELAÇÃO 1ª Ementa Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO - Julgamento: 04/05/2016 - QUARTA CÂMARA CÍVEL - Direito à saúde. Fornecimento de tratamento médico. Estado do Rio de Janeiro e Município de Barra de Piraí. Autor portador de transtorno invasivo do desenvolvimento (Autismo). Sentença de procedência. Apelação do Estado do Rio de Janeiro. - A universalização da saúde é objetivo da República (arts. 196 e 200, CF), constituindo um direito de todos e dever do Estado, a quem a Constituição encarrega de prover os meios suficientes para garanti-lo aos necessitados. Obrigação solidária dos entes federais, estaduais e municipais. Súmula 65, TJRJ. - Ao garantir o tratamento médico necessário ao hipossuficiente no julgamento do conflito intersubjetivo, o Poder Judiciário apenas cumpre sua função constitucional, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da isonomia. - Eventuais problemas orçamentários não podem obstaculizar a implementação do direito previsto constitucionalmente, certo que os entes públicos já deveriam ter chegado a uma solução para atender aos necessitados no fornecimento deste ou daquele medicamento. - Prevalência do princípio da dignidade humana sobre os princípios que traduzem os interesses da Administração Pública. - Princípio da independência dos poderes que não afasta o controle do Poder Judiciário em relação aos atos da Administração Pública - Na ausência de vagas na rede pública, deve o Estado arcar com os custos de internação do autor em rede privada, como corolário do dever de preservar vidas humanas. - Cabe a imposição de multa para compelir a parte vencida ao cumprimento da obrigação imposta, nada justificando postergar a decisão para depois. Inteligência do art. 461, do CPC/73. - Honorários advocatícios devidos e fixados moderadamente. Manutenção. - Restando comprovada a necessidade de realização dos tratamentos médicos, bem como a moléstia da qual padece e a impossibilidade de arcar com os custos dos mesmos, correta a r. sentença de procedência, que ora é mantida em remessa necessária. - Recurso desprovido. INTEIRO TEOR Íntegra do Acordao - Data de Julgamento: 04/05/2016 (*) INTEIRO TEOR Íntegra do Acordao - Data de Julgamento: 18/05/2016 0001915-81.2011.8.19.0006 - APELAÇÃO 1ª Ementa Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO - Julgamento: 27/04/2016 - QUARTA CÂMARA CÍVEL - Direito à saúde. Fornecimento de tratamento médico. Estado do Rio de Janeiro e Município de Barra de Piraí. Autor portador de transtorno invasivo do desenvolvimento (Autismo). Sentença de procedência. Apelação do Estado do Rio de Janeiro. - A universalização da saúde é objetivo da República (arts. 196 e 200, CF), constituindo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

um direito de todos e dever do Estado, a quem a Constituição encarrega de prover os meios suficientes para garanti-lo aos necessitados. Obrigação solidária dos entes federais, estaduais e municipais. Súmula 65, TJRJ. - Ao garantir o tratamento médico necessário ao hipossuficiente no julgamento do conflito intersubjetivo, o Poder Judiciário apenas cumpre sua função constitucional, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da isonomia. - Eventuais problemas orçamentários não podem obstaculizar a implementação do direito previsto constitucionalmente, certo que os entes públicos já deveriam ter chegado a uma solução para atender aos necessitados no fornecimento deste ou daquele medicamento. - Prevalência do princípio da dignidade humana sobre os princípios que traduzem os interesses da Administração Pública. - Princípio da independência dos poderes que não afasta o controle do Poder Judiciário em relação aos atos da Administração Pública - Na ausência de vagas na rede pública, deve o Estado arcar com os custos de internação do autor em rede privada, como corolário do dever de preservar vidas humanas. - Cabe a imposição de multa para compelir a parte vencida ao cumprimento da obrigação imposta, nada justificando postergar a decisão para depois. Inteligência do art. 461, do CPC/73. - Honorários advocatícios devidos e fixados moderadamente. Manutenção. - Restando comprovada a necessidade de realização dos tratamentos médicos, bem como a moléstia da qual padece e a impossibilidade de arcar com os custos dos mesmos, correta a r. sentença de procedência, que ora é mantida em remessa necessária. - Recurso desprovido. INTEIRO TEOR Íntegra do Acordao - Data de Julgamento: 27/04/2016 (*) INTEIRO TEOR Íntegra do Acordao - Data de Julgamento: 18/05/2016 Sendo assim, não resta outro caminho, salvo o do acolhimento da pretensão autoral. III - DO DISPOSITIVO **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do inciso I, do artigo 487 do CPC, confirmando-se tutela de urgência deferida (fls 369), condenando-se as rés solidariamente à obrigação de fazer consistente no custeio de tratamento da parte autora, em escola especial adequada a sua enfermidade, mediante apresentação de laudo médico semestral que ateste a doença, conforme narrado no laudo pericial de fls 841 (quesito 9), e, ainda, seu devido transporte até instituição onde faz o tratamento, em horário compatível com o início e término da permanência da parte autora na escola.** Condeno, ainda, apenas a segunda ré (Municipio de Niteroi) ao pagamento da taxa judiciária e honorários advocatícios no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), deixando de condenar a primeira ré (Estado do Rio de Janeiro), diante da Súmula 421 do STJ, a qual prevê que os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença, diante do fenômeno da confusão. P.I.

As partes interpuseram apelação, sendo a sentença mantida conforme ementa baixo transcrita:

0125463-53.2014.8.19.0002 – APELAÇÃO - Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 30/01/2019 - QUARTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 7ª CÂMARA CÍVEL) - Apelação cível. Ação de obrigação de fazer. Direito à saúde e à vida. Paciente portador de transtorno do espectro autista

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

na modalidade grave. Ausência de entidade pública apta a prestar o serviço indicado. Parecer técnico do NAT (Núcleo de Assessoramento à Saúde) que aponta para a necessidade de tratamento na modalidade de residência terapêutica específica. Responsabilidade solidária dos entes federados. Taxa Judiciária devida pelo Município quando figura na condição de Réu. Súmula n.º 478 desta Corte. Manutenção da sentença. Recursos desprovidos.

A sentença transitou em julgado em 17 de junho de 2019, conforme se depreende de certidão de indexador 1508 do processo de origem.

Iniciado o cumprimento de sentença, foi requerido que o Município de Niterói regularizasse o transporte do autor de forma segura e contínua sob pena de multa, bem como que fosse realizado os pagamentos das despesas com a Escola Especial Crescer (mensalidade, colônia, material escolar e uniforme) a partir de 2020, de forma anual, no mês de janeiro, evitando-se assim atrasos nas mensalidades.

Na petição de indexador 2095, o agravante requer o sequestro de valores para o pagamento da Escola Especial Crescer diante da ausência de pagamento pelo Município por dois anos, causando grande retrocesso ao tratamento do demandante.

Novamente, conforme se extrai do indexador 2197, o agravante, novamente requer outro sequestro de valores para pagamento das suas despesas escolares, diante da ausência de pagamento pelos réus.

Na petição de indexador 2419, o Município requer nova avaliação do quadro de saúde do autor, bem como a designação de uma data para que a Equipe da Rede de Atenção Psicossocial possa comparecer à sua residência visando realizar relatoria do atual estado de saúde do autor.

Em decisão de indexador 2516 do processo de origem, o juízo de primeiro grau determinou a juntada de um novo laudo médico que apontasse o tratamento atual mais adequado, levando-se em consideração o seu estado de saúde.

Em cumprimento à decisão, foi juntado no indexador 2550 novo laudo do agravante atestando que o paciente possui quadro de autismo, nível de suporte 3, em acompanhamento médico, além de terapia ocupacional, fono, fisio, terapia ABBA e supervisão permanente de terceiros em ambiente institucional, durante o período escolar integral.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

O médico assistente ainda destaca do laudo que trata-se de doença incurável, permanente, que necessita de acompanhamento médico anual, e das terapias já citadas constantemente. Confira-se:



LAUDO

2550

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CRM: 52-88224-0
Nome: CAROLINA PESSANHA JABARRA
Endereço: R MIGUEL DE FRIAS, 88 SL. 301 - ICARAÍ , CEP: 24220002
Telefone: (21) 3629-3766

PACIENTE: Dener Laurindo Rosa Lemos

Descrição:
PACIENTE COM QUADRO DE AUTISMO, NÍVEL DE SUPORTE 3, EM ACOMPANAHMENTO MÉDICO, ALÉM DE TERAPIA OCUPACIONAL, FONO, FISIO, TERAPIA ABBA, E. SUPERVISÃO PERMANENTE DE TERCEIROS EM AMBIENTE INSTITUCIONAL, DURANTE PERÍODO ESCOLAR INTERGRAL.

TRATA-SE DE DOENÇA INCURÁVEL, PERMANENTE, QUE NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO ANUAL, E DAS TERAPIAS JÁ CITADAS CONSTANTEMENTE.

EM USO DE:
CARBAMAZEPINA 200MG 3X
QUETIAPINA 100MG A NOITE
NEOZINE 100MG 3X

CID 10: F84.0

Data de geração: 10/06/2024 15:23 - Validade: 07/12/2024

Utilize o QR Code ao lado ou acesse a URL para validação:
https://www.cremerj.org.br/servicomedico/documentomedico/validar
CRM: 88224-0
Código de Validação: 6f16befc-adee-4ead-8294-f24accfd062f

TJRJ NIT CV/04 20240326927 02/07/24 11:09:22136754 PROGER-VIRTUAL

Diante de nova determinação do juízo *a quo,* foram apresentados laudos neurológicos e pedagógicos do demandante nos indexadores 2605; 2606; 2607; 2611; e 2616. Para conferência:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30
Carimbado Eletronicamente

Escola Especial Crescer

Relatório de Fisioterapia (1° semestre de 2024)

Dener Laurindo Rosa Lemos

Nesse primeiro semestre, venho trabalhando o corpo de forma global. Observando as dificuldades do paciente e o que ele consegue fazer, visando contribuir para o seu desenvolvimento total.

Desenvolvemos uma proposta de alongamento e fortalecimento de membros superiores e inferiores, equilíbrio de tronco, flexibilidade, força muscular e controle motor, para ajudar no dia a dia do paciente.

O paciente realiza as atividades propostas e gosta de interagir durante as sessões, tem apresentado melhora nos aspectos trabalhados, principalmente no equilíbrio e controle motor.

Desde já, me coloco em disposição, na escola, para maiores esclarecimentos.

Fisioterapeuta: Anne Bravo

Crefito: 346506-F

Escola Especial Crescer

Relatório de Psicologia 2024.1

Aluno(a): Dener Laurindo Rosa Lemos

Psicóloga: Rayssa Valente - CRP 05/51345

Diretora: Renata Dreux

Neste período, realizamos um trabalho utilizando estratégias de reforço e estímulos constantes, com ênfase no desenvolvimento de novas habilidades, ajudando a gerir os comportamentos, contemplando atividades lúdicas e criativas. Trabalhamos em conjunto com os educadores, de forma a tornar o processo de aprendizagem mais efetivo e significativo para o educando. Além do fortalecimento da parceria, entre a escola e os responsáveis, juntos criando uma força para superar as dificuldades, construindo uma identidade própria e coletiva, atuando como agentes facilitadores do desenvolvimento.

Durante as atividades, Dener apresentou agitação psicomotora, dificuldade na atenção e concentração. Contudo, mostrou-se participativo e foi possível observar evolução favorável, no que tange aos aspectos cognitivos, na sua comunicação e compreensão.

Vale ressaltar que, Dener é um aluno de muito potencial.

Diante das informações expostas acima, daremos continuidade aos estímulos, realizando intervenções pertinentes às demandas apresentadas, afim de promover um melhor desenvolvimento e qualidade de vida.

Niterói, 10 de Julho de 2024.

Rayssa Soliz Valente
Psicóloga
CRP: 05/51345

Rayssa Soliz Valente
Psicóloga
CRP: 05/51345

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31
Carimbado Eletronicamente

2607

ESCOLA ESPECIAL CRESCER
DIRETORA: RENATA DREUX
COORDENADORA: MARIANA RIGUES
PROFESSORA: KARINE SAMPAIO
ALUNO: DENER LAURINDO ROSA LEMOS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
1º semestre / 2024

Durante o semestre, o conteúdo pedagógico foi planejado e desenvolvido através de projetos semanais, integrados ao cotidiano do aluno. Além das atividades formais, incluímos diariamente atividades lúdicas, buscando despertar ao máximo o interesse de nossos alunos e assim, potencializar o processo de aprendizagem.

Os Projetos trabalhados foram: Volta às aulas, 22 anos da Crescer, Carnaval, Verão, Praias, Identidade, Família, Mulher, Escola, Água, Outono, Páscoa, Circo, Plantas, Insetos, Monteiro Lobato, Livro, Índio, Corpo Humano, Meios de Comunicação, Profissões, Dia das Mães, Alimentação Saudável, Educação Financeira, Reciclagem, Meio Ambiente, Meios de Transportes, Filmes e Desenhos, Festa Junina, Moradia e Sistema Solar.

Nosso planejamento e nossa avaliação são feitos diariamente considerando as seguintes áreas:

Social e Emocional: Proporcionando aos Alunos a liberdade de expor seus sentimentos e suas ideias, consolidando assim o seu lado emocional. O processo afetivo deu-se dia a dia estabelecendo uma relação de amor e confiança com os alunos.

Dener chega bem à escola, conhece o caminho até a sala e se direciona sozinho. É assíduo e pontual. Tem um bom relacionamento com os amigos, professora e todos os colaboradores. Em seu tempo livre gosta de ficar sentado no quintal observando o ambiente.

Linguagem: Favorecendo a expressão do aluno. Encorajando-o a construir sua história ilustrando cada passagem com a riqueza do que se observa.

Se comunica através de gestos. Nas atividades de linguagem oral, chupa, suga, assopra, mastiga adequadamente.

Nas atividades de linguagem plástica pinta com pincel, rolo, tinta, cola colorida, hidrocores, lápis de cor e giz de cera.

Nas atividades de linguagem cênica manifesta interesse ao ouvir histórias bem ilustradas, aceita ser fantasiado. Gosta de explorar os personagens.

Demonstra entusiasmo nas atividades de linguagem musical. Manipula instrumentos e reproduz sons com estímulo.

Psicomotricidade: Estimulando constantemente a ação física, que é necessária para que o aluno harmonize de maneira integradora as potencialidades motoras, afetivas e cognitivas.

Nas atividades de dinâmica manual, escreve, rasga e amassa papéis, segura objetos e os transpõe de uma mão para outra, abre e fecha recipientes, torneiras, desenrosca tampas.

Em dinâmica geral, anda segurando objetos em suas mãos, corre rápido e devagar, sobe e desce escadas com autonomia, transpõe obstáculos. Tem controle do corpo e equilíbrio.

Orienta-se de forma adequada pelo espaço, sem esbarrar em nada.

Compreende que seu corpo tem dois lados, reconhece seu lado predominante, discrimina direita e esquerda.

Nas atividades de destreza lança a bola, chuta e rebate.

Nas atividades de relaxamento gosta de receber carinhos ouvindo músicas. Em ritmo, percebe os diferentes sons e os reproduz.

Percepções: Trabalhando a consciência dos sentidos: Tato, Visão, Paladar, Olfato e Audição.

Nas atividades de percepção tátil, o aluno demonstra tranquilidade ao passarmos texturas em seu corpo. Reconhece texturas lisas, ásperas, moles, duras, secas e molhadas. Diferencia temperaturas.

Nas atividades de percepção visual, segue a luz da lanterna com o olhar, relaciona imagem a sua sombra, relaciona objetos por cores e formas e visualiza imagens distantes.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Nas atividades de percepção auditiva explora barulho em objetos, reconhece voz das pessoas que fazem parte da sua rotina, identifica os sons e reconhece de onde vem os sons.

Nas atividades de percepção gustativa, aceita experimentar novos alimentos, discrimina os sabores como: salgado, doce, azedo e amargo. Reconhece os alimentos quentes, frios, gelados.

Atividades de vida Prática e Diária: Desenvolvendo no aluno a independência em sua rotina.

Nas atividades de higiene pessoal reconhece os produtos de higiene e seus pertences, se dirige ao banheiro sozinho, abre e fecha a torneira, lava as mãos, dá descarga, reconhece o box como lugar de tomar banho. Gosta de se sentir limpo.

Nas atividades de higiene do ambiente reconhece os objetos de higiene e suas utilidades, colabora jogando o lixo na lixeira, organiza a mesa após o lanche.

Em vestuário, sabe vestir-se e despir-se, reconhece as peças de roupa e as associa corretamente às partes do corpo, diferencia seus pertences dos de seus amigos. Abotoa e desabotoa botões, abre e fecha roupas com velcro, abre e fecha fivelas, botão de pressão, calça e descalça, pendura roupas no cabide.

Na alimentação mantém o jogo americano na mesa até o final da refeição, abre e fecha recipientes, abre pacote de biscoito, versa líquido, come adequadamente, bebe sem derramar, sabe utilizar os talheres, suga com o canudo.

- O conteúdo trabalhado foi:

- Português: associação de imagens ao nome, formação de palavras, alfabeto, sílabas complexas, encontros vocálicos e consonantais, auto ditado, organização de frases simples, vogais x consoantes e grafismo.
- Matemática: adição, subtração, conjuntos, sequência numérica, sistema monetário, dezena e meia dezena, dúzia e meia dúzia, ordem crescente e decrescente, números ordinais.
- Ciências: meio ambiente, água, partes do corpo, seres vivos, água, classificação dos animais, partes da planta, ciclo da vida, higiene, reciclagem, alimentação, insetos, os órgãos dos sentidos, jardim / horta / pomar e sistema solar.
- História e Geografia: família, documentos de identificação, trânsito, profissões, meios de transportes, moradia, escola, cultura indígena, Brasil, Estado, cidade, bairro, meios de comunicação e datas comemorativas.

O aluno participou das atividades com prazer. Identifica e pareia figuras, letras, números, formas e reconhece as cores.

Além dos conteúdos propostos, atividades extra classe e terapias, também aconteceram eventos na escola, como Aniversário da Crescer (22 anos), Show de Malabarista, Banda Bicho Solto, Piquenique Literário, Bloco da Crescer, Desfile de Verão, Jogos de Verão, Apresentação Circense, Jogos Indígenas, Olimpíadas da Crescer, Discoteca, Feira de Ciências, Correio da Amizade, Jornal da Crescer, Festa Junina da Crescer, Desfile de Inverno, Dia do Príncipe e da Princesa e Planetário. Visita do Coelho da Páscoa, da Emília, Robô Zeus, Chico Bento e do Mickey e Minnie. Exposições de Plantas Medicinais, Objetos da Cultura Indígena, A evolução dos Meios de Comunicação, Meios de Transportes e Insetário. Palestra com Salva Vidas, Jornalista, Veterinária e Policiais. Trabalhos de Rua e passeios ao Hortifruti, Mar de Conhecimento, à oficina, ao GAM, à Base do Corpo de Bombeiros, ao Parque, Trilha no Caminho de Darwin e Aula da dança no Colégio Itapuca.

O evento que Dener demonstrou mais entusiasmo foi a discoteca, onde se encantou com as luzes e se animou com as músicas, dançando.

Para o próximo semestre, continuaremos buscando alternativas que despertem o interesse do Dener, no intuito de aumentar sua produtividade na realização das atividades e desenvolver sua autonomia. Foi um prazer trabalhar com o aluno.

Parabéns pelo seu desempenho Dener!

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Relatórios das aulas de Informática
Professor: Felipe Simões Pinto
1º Semestre de 2024

Página
2611

Relatório das aulas de informática

A conjuntura de crescente avanço tecnológico, da intensa rede de comunicação através das mídias e facilidade de acesso às informações fez com que o processo de aprendizagem tivesse que se adaptar a um novo contexto. As aprendizagens referentes à utilização das novas tecnologias se tornaram indispensáveis no ambiente escolar. A escola precisou utilizar e disponibilizar estas ferramentas aos alunos para que o processo de aprendizagem se tornasse mais exitoso. As crianças possuem, cada vez mais cedo, habilidades para utilização dos recursos tecnológicos, como, os presentes em tablets e celulares.

No que se refere à educação especial, a tecnologia pode ser utilizada como grande aliada no estímulo às diferentes possibilidades de aprendizagens uma vez que permite um meio de desenvolvimento de diversas práticas pedagógicas, além de estimular linguagens, expressões e interações.

As aulas de informática procuraram estimular nossos alunos o raciocínio lógico,a criatividade e a autonomia. Os alunos puderam adquirir conhecimentos referentes à operacionalização dos recursos da informática básica, além de ter acesso a ferramentas tecnológicas atuais através de um processo de aprendizagem que buscou priorizar o lúdico.

Nossa sala de informática foi equipada com três computadores e um notebook com *internet wifi*, *softwares educativos*, *tablets*, *impressora multifuncional*, *data show*, aparelho de som,aparelho de *DVD*, *smartphones,* televisão, entre outras tecnologias. O professor utilizou a apostila de informática para desenvolver a sequência de conteúdos específicos da informática básica,além de fazer uma série de abordagens e projetos interdisciplinares.

Para que os pais /responsáveis pudessem acompanhar o desenvolvimento do aluno(a) e fazer um comparativo foi mantido o modelodo quadro avaliativo (página seguinte) do

processo de aprendizagem. As marcações no quadro de avaliação variaram da seguinte forma:

SIM	Neste caso,o aluno (a) obteve resultados satisfatórios e autonomia no aspecto observado, não significando que o mesmo (a) não possa se desenvolver ainda mais.

TJRJ NIT CV04 202404603763 05/09/24 17:22:25136292 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
34
Carimbado Eletronicamente

Escola Especial Crescer

Relatório de Fonoaudiologia (1º Semestre de 2024)

Dener Laurindo Rosa Lemos

Durante este período, realizamos a programação e execução dos movimentos motores da fala, através de pistas visuais, táteis e sinestésica. Estimulamos a linguagem, através de material adaptado, jogos, músicas e brincadeiras. Na estimulação das funções perceptocognitivas, com atividades lúdicas, obteve interação esperada. Trabalhamos com exercícios respiratórios, articulatórios, adequação da sensibilidade oral e manobra laríngea, tendo por objetivo o aumento da mobilidade dos órgãos fonoarticulatórios (lábios, língua, bochecha) e estimulação das funções neurovegetativas (mastigação, sucção, deglutição). Participou da terapia com empenho, satisfação, atenção e interesse nas atividades propostas.

Desde já, coloco-me à disposição, na escola, para maiores esclarecimentos.

Lívia Dutra

CRFa 12265RJ

Válido destacar ainda, a apresentação de laudo de indexador 3155, elaborado por neurologista datado de 23/06/2025 atestando que as condições de saúde do autor permanecem as mesmas, asseverando a necessidade de acompanhamento no transporte escolar, havendo necessidade de ser avaliado individualmente de que o demandante precisa, como por exemplo, alguém capaz de contê-lo.

Destacou ainda ser a sua doença incurável, permanente, que necessita de acompanhamento médico anual, e das terapias já citadas constantemente. Para conferência:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
35
Carimbado Eletronicamente

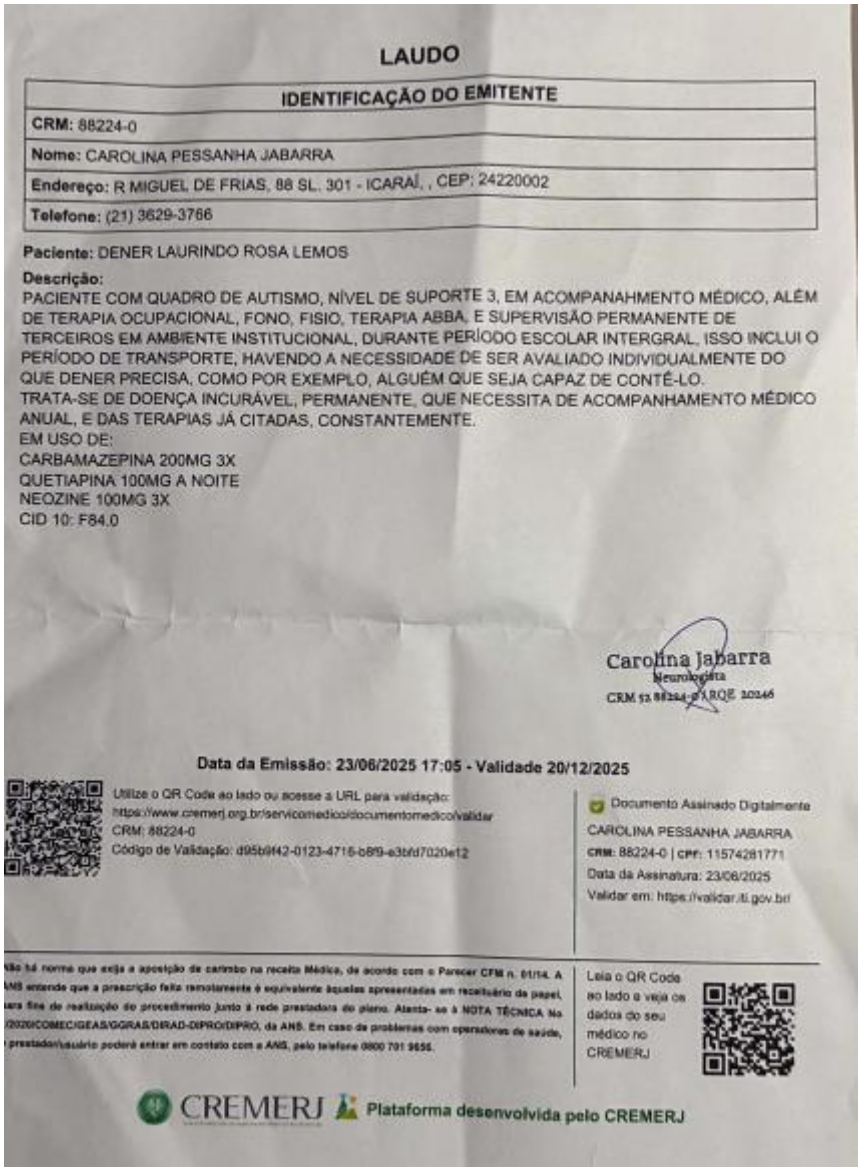

LAUDO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
CRM: 88224-0
Nome: CAROLINA PESSANHA JABARRA
Endereço: R MIGUEL DE FRIAS, 88 SL. 301 - ICARAÍ, , CEP: 24220002
Telefone: (21) 3629-3766

Paciente: DENER LAURINDO ROSA LEMOS

Descrição:
PACIENTE COM QUADRO DE AUTISMO, NÍVEL DE SUPORTE 3, EM ACOMPANAHMENTO MÉDICO, ALÉM DE TERAPIA OCUPACIONAL, FONO, FISIO, TERAPIA ABBA, E SUPERVISÃO PERMANENTE DE TERCEIROS EM AMBIENTE INSTITUCIONAL, DURANTE PERÍODO ESCOLAR INTERGRAL, ISSO INCLUI O PERÍODO DE TRANSPORTE, HAVENDO A NECESSIDADE DE SER AVALIADO INDIVIDUALMENTE DO QUE DENER PRECISA, COMO POR EXEMPLO, ALGUÉM QUE SEJA CAPAZ DE CONTÊ-LO.
TRATA-SE DE DOENÇA INCURÁVEL, PERMANENTE, QUE NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO ANUAL, E DAS TERAPIAS JÁ CITADAS, CONSTANTEMENTE.
EM USO DE:
CARBAMAZEPINA 200MG 3X
QUETIAPINA 100MG A NOITE
NEOZINE 100MG 3X
CID 10: F84.0

Carolina Jabarra
Neurologista
CRM 52 88224-0 | RQE 30246

Data da Emissão: 23/06/2025 17:05 - Validade 20/12/2025

Utilize o QR Code ao lado ou acesse a URL para validação:
https://www.cremerj.org.br/servicomedico/documentomedico/validar
CRM: 88224-0
Código de Validação: d95b9f42-0123-4716-b8f9-e3bfd7020e12

Documento Assinado Digitalmente
CAROLINA PESSANHA JABARRA
CRM: 88224-0 | CPF: 11574281771
Data da Assinatura: 23/06/2025
Validar em: https://validar.iti.gov.br

Não há norma que exija a aposição de carimbo na receita Médica, de acordo com o Parecer CFM n. 61/14. A ANS entende que a prescrição feita remotamente é equivalente àquelas apresentadas em receituário de papel, para fins de realização do procedimento junto à rede prestadora do plano. Atenta- se à NOTA TÉCNICA Nº /2020/COMEC/GEAS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO, da ANS. Em caso de problemas com operadores de saúde, o prestador/usuário poderá entrar em contato com a ANS, pelo telefone 0800 701 9656.

Leia o QR Code ao lado e veja os dados do seu médico no CREMERJ

CREMERJ Plataforma desenvolvida pelo CREMERJ

O relatório de Visita Domiciliar realizada pelo Município de Niterói, assim concluiu (indexador 3343):

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

CONCLUSÃO

Sabe-se que o prognóstico de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) de nível 3 necessita de um suporte robusto de especialidades características de uma equipe multidisciplinar habilitada para a reabilitação e estimulação para o desenvolvimento desse indivíduo. Em geral, o foco do tratamento permanece em torno da questão da comunicação e do comportamento.

O aprendizado da comunicação não necessariamente implica na aquisição da linguagem verbal, mas sim que o indivíduo aprenda outros recursos não verbais, como por exemplo a CAA (Comunicação Alternativa e Aumentativa), que envolve uma variedade de estratégias, técnicas e tecnologias que visam complementar ou substituir a fala e a escrita desses sujeitos. Na questão do comportamento, o conjunto de estímulos ofertado pela equipe multidisciplinar tem como objetivo a aceitação de comandos verbais e a autonomia para as atividades de vida diária.

Em relação a Dener, é notório o avanço no seu desenvolvimento. Levando em consideração que a necessidade do usuário é de suporte contínuo, garantindo que não haja perdas nas aquisições atingidas, o CAPS, como suporte na atenção psicossocial e no tratamento da saúde mental, pode ofertar um acompanhamento mais próximo do caso, sendo mais um ponto de referência no cuidado de Dener, incluindo atendimentos em psiquiatria para reavaliações periódicas.

Pode-se, também, nessa perspectiva da atenção psicossocial, construir um Projeto Terapêutico Singular (PTS), entendendo que as terapias que ele já realiza podem fazer parte desse PTS, além de articulação com a Rede de Saúde Mental através da Atenção Primária em Saúde, da parceria com o Centro de Convivência e Cultura (CECCO) e do CER (Centro Especializado em Reabilitação), que é um ponto de atenção ambulatorial especializada que presta serviços de diagnóstico, tratamento, reabilitação e habilitação para pessoas com deficiência.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cristiana Furtado de Almeida
Musicoterapeuta
FeSaúde - 2755-3

Marcelo de Almeida Santos
Acompanhante Territorial
FeSaúde - 2019-2

No indexador 3346, o Município apresenta escolas que oferecem turmas da Educação de Jovens e Adultos em razão da idade do autor.

Extrai-se do indexador 3724, petição do Município de Niterói requerendo deferimento de perícia médica diante de inconsistências quanto à prestação de contas, que deveria ser feita pela autora, o que foi deferido pelo juízo na decisão ora agravada, de indexador 3750.

Em um juízo de cognição sumária, verifica-se que os argumentos trazidos pelo agravante não possuem elementos suficientes para justificar a suspensão da medida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37
Carimbado Eletronicamente

Isso porque, o juízo é o destinatário das provas do processo, nos termos do art. 370 do CPC.

Ademais, não restou demonstrado de que forma a perícia determinada iria trazer dano ao agravante, eis que, a busca da realidade dos fatos na atualidade será elaborada através de perícia médica por profissional imparcial, que será nomeado pelo juízo *a quo*.

Deste modo, por meio de um juízo de cognição sumária, verifica-se que não estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo requerido.

Por tais razões e fundamentos, **INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.**

Oficie-se o juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Niterói para ciência da presente decisão.

Intime-se a parte agravada, na forma do artigo 1.019, II do CPC.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador SÉRGIO SEABRA VARELLA
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ